

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO E TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO.**

**O ESTABELECIMENTO DEVE LER INTEGRALMENTE E ATENTAMENTE ESTE CONTRATO, QUE REGULA AS REGRAS E OBRIGAÇÕES INERENTES A SEU CREDENCIAMENTO OBTIDO PELA APROVAÇÃO DE SEU “FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO” PERANTE A TICKET SERVIÇOS S/A, QUE LHE PERMITE UTILIZAR O SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO E/OU SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, EXPRESSANDO SUA CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO PARA COM OS TERMOS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDOS.**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantins, n.º 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, por seus representantes legais infra-assinados doravante designada simplesmente **TICKET**, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada no “Formulário de Credenciamento”, doravante designada simplesmente **ESTABELECIMENTO**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, a qualquer título.

**I - DEFINIÇÕES**

1.1. Quando empregadas no presente contrato, e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

a) **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre **USUÁRIO** e

**ESTABELECIMENTO**, através de cartão com tarja magnética, para aquisição de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares em conformidade com a legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

b) **SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO** - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**, através de cartão com tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, açougues, padarias e estabelecimentos similares em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT vigente;

c) **USUÁRIO** - pessoa física, portadora do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** e/ou **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO**, doravante denominados apenas por TRE e TAE, emitidos pela TICKET, habilitado a realizar transações nos Estabelecimentos credenciados;

d) **ESTABELECIMENTO** - restaurantes, lanchonetes, hipermercados, supermercados, mercados, padarias, açougues e similares, devidamente credenciados pela TICKET para fornecimento de refeições prontas e de gêneros alimentícios;

e) **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO (TRE)** - Cartão com tarja magnética de emissão e propriedade da TICKET cedido à EMPRESA, e entregue ao **USUÁRIO** para a realização de transações;

f) **CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO (TAE)** - Cartão com tarja magnética de emissão e propriedade da TICKET cedido à EMPRESA, e entregue ao **USUÁRIO** para a realização de transações;

g) **CARTÃO TICKET PARCEIRO®** - Cartão com tarja magnética cedido ao **ESTABELECIMENTO**, mediante solicitação deste e entregue a seu representante legal, na

condição de PORTADOR, para realização de transações em ESTABELECIMENTOS credenciados.

- h) EQUIPAMENTOS - Conjunto de material de informática, de propriedade da TICKET ou de terceiros, utilizado para registro, captura e transmissão de transações realizadas com o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO.
- i) TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios, mediante a utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, transmitida à TICKET, através dos EQUIPAMENTOS ou de forma manual, conforme especificações contidas na cláusula V deste contrato, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO;
- j) RELATÓRIO DE TRANSAÇÃO - Documento impresso pelo EQUIPAMENTO, utilizado para identificar e comprovar as transações, devendo nele constar todos os dados específicos, tais como, nome da TICKET, data das transações, número de cartão do portador, número de autorização, valor e hora;
- k) COMPROVANTES DE TRANSAÇÃO - Documento impresso pelo EQUIPAMENTO, ou formulário específico fornecido pela TICKET de preenchimento manual, utilizado para registrar, identificar e comprovar as transações, devendo nele constar todos os dados específicos, tais como, código de autorização, número de cartão, código de estabelecimento, valor, saldo disponível, data, hora e descrição do produto;
- l) CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO MANUAL - Número obtido através da Central Ticket de Atendimento ao Cliente que identifica que, no momento da

transação, o Cartão TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO e/ou CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO consultado não estava bloqueado ou cancelado e que o crédito do cartão comportava a transação requerida.

- m) SENHA ELETRÔNICA - Código fornecido aos usuários sob sigilo, de uso obrigatório nas transações via “PDV” (Ponto De Venda), “POS” – (*Point of Sales*), e que constitui para todos os efeitos legais e deste contrato, a respectiva identificação e assinatura por meio eletrônico e a expressão inequívoca da vontade do USUÁRIO de realizar TRANSAÇÕES através do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® – ELETRÔNICO E SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO.

## II - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento do ESTABELECIMENTO para a aceitação do Cartão TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO e/ou Cartão TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO emitido pela TICKET e liquidação das transações realizadas, tudo em consonância com os termos do presente contrato e da legislação Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

2.2. Faz parte integrante do objeto, como ferramenta subsidiária para utilização SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, a contratação pelo ESTABELECIMENTO do CARTÃO TICKET PARCEIRO®, conforme cláusulas e condições indicadas no ANEXO I (parte integrante e inseparável do presente instrumento).

## III - OBRIGAÇÕES DA TICKET

3.1. - A TICKET, por força deste contrato, obriga-se a:

- a) Credenciar o ESTABELECIMENTO, desde que respeitadas as condições técnicas e comerciais estabelecidas no presente contrato, para o

13490  
0836952  
FUNDOS DE INVESTIMENTO

recebimento do Cartão TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO para pagamento de refeições prontas e/ou Cartão TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO para pagamento de gêneros alimentícios;

b) proceder o reembolso do valor das TRANSAÇÕES apuradas, que atendam as condições previstas nesse contrato, deduzidas as taxas de administração, de anuidade, de emissão de extrato e de adesão, bem como outras acordadas entre as partes, conforme estabelecido nas cláusulas VI, VII, VIII e IX, através de depósito em conta-corrente de titularidade do ESTABELECIMENTO, indicada nos campos de “DOMÍLIO BANCÁRIO” do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO;

c) incluir o ESTABELECIMENTO em sua relação de estabelecimentos que integram o SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

d) manter em funcionamento, uma Central Ticket de Atendimento ao Cliente, para prestar informações quanto às transações processadas, fornecer código de transações e receber comunicados de interesse das partes contratantes;

e) disponibilizar ao ESTABELECIMENTO, através do “site” [www.ticket.com.br](http://www.ticket.com.br), os extratos dos últimos reembolsos recebidos pelo mesmo.

#### **IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO**

4.1. - O ESTABELECIMENTO, integrando-se ao SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, obriga-se a:

a) zelar pela qualidade e higiene das refeições prontas e dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, bem como possuir os devidos alvarás de funcionamento, devendo cumprir as normas públicas quanto as questões de saúde, higiene e defesa do consumidor, ficando o

ESTABELECIMENTO único responsável por eventual negligência, imperícia ou imprudência, que possa resultar em mal estar, intoxicação ou outros danos aos usuários do TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO e/ou TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

b) receber o TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO única e exclusivamente para pagamento de refeições prontas e receber o TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO única e exclusivamente para pagamento de gêneros alimentícios, durante todo o horário de funcionamento do ESTABELECIMENTO, sendo expressamente vedada a cobrança de sobretaxa ou ágio sobre o preço usualmente praticado nas refeições e/ou nos gêneros alimentícios, bem como a troca do valor do benefício contido no(s) CARTÃO(ÕES) por dinheiro em espécie, sob pena de rescisão imediata do presente contrato e perdimento do correspondente reembolso;

c) não transferir ou ceder a terceiros, sob nenhum pretexto, todo ou qualquer equipamento, material de divulgação, formulários de transação manual ou documentos relacionados ao seu credenciamento no SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou no SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, devendo zelar pela sua conservação e manutenção no local onde foi instalado ou entregue, sob pena de credenciamento imediato, além das demais penalidades previstas neste contrato. Em caso de

d) comunicar imediatamente o furto, roubo ou extravio dos equipamentos e documentos relacionados no item “c”, acima, sob pena de rescisão imediata do contrato;

e) se restar impossível a realização da TRANSAÇÃO, após exaurir todas as possibilidades de efetuar-la, mesmo por operação manual, comunicar o fato com discricção ao USUÁRIO, evitando seu constrangimento ou qualquer ofensa a sua imagem, de modo a solucionar o problema de pagamento do consumo realizado da melhor forma possível;

f) Aceitar o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO que lhe for apresentado pelo USUÁRIO, devidamente identificado, única e exclusivamente em pagamento à aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios;

g) Nos ESTABELECIMENTOS onde o EQUIPAMENTO emite COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, o mesmo deverá devolver ao USUÁRIO, ao final da TRANSAÇÃO, o respectivo CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, fornecendo-lhe uma das vias do COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO relativas à aquisição efetuada, mantendo a outra em seu poder para controle interno, ficando desde já estabelecido que a TICKET poderá, a qualquer tempo, requisitar a apresentação dos COMPROVANTES DE TRANSAÇÕES, inclusive para esclarecimento do montante a ser reembolsado;

**g.1.) É de obrigação do ESTABELECIMENTO, conforme determina a legislação vigente, emitir os respectivos documentos fiscais (ex.: nota fiscal, cupom fiscal, etc.), quando realizada TRANSAÇÃO com qualquer dos meios indicados neste contrato.**

h) Nos ESTABELECIMENTOS em que o EQUIPAMENTO não emita COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, será de responsabilidade dos primeiros, sempre que solicitado pelo(s) USUÁRIO(S), apresentar o POS para que o mesmo tenha ciência do saldo remanescente no CARTÃO, saldo esse que será indicado no visor do EQUIPAMENTO, após o processamento e aprovação da TRANSAÇÃO.

i) Não deixar de efetuar qualquer TRANSAÇÃO, salvo se a mesma for recusada pela operação dos EQUIPAMENTOS ou por determinação da

TICKET, devendo em qualquer caso, ser observado o disposto neste contrato;

j) Promover o pagamento da anuidade à TICKET, conforme cláusula VII do presente contrato, convencionada expressamente no campo “ANUIDADE” do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, permitida desde já sua compensação automática com os valores a serem reembolsados ao ESTABELECIMENTO;

k) Promover o pagamento da taxa de administração à TICKET, prevista na cláusula VII abaixo, fixada no campo “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, calculada sobre o montante de cada reembolso, permitida, desde já, a sua compensação automática com os valores a serem reembolsados ao ESTABELECIMENTO;

l) Informar à TICKET, por escrito ou por outros meios de comunicação disponíveis entre as partes “Central Ticket de Atendimento” e “FaleCom” (Atendimento via e-mail, disponibilizado pela TICKET), sobre qualquer alteração nos dados cadastrais ou na sua capacidade de atendimento;

m) Permitir que a TICKET afixe nas instalações do ESTABELECIMENTO seus adesivos, bem como outros materiais de sinalização comprobatórios de seu credenciamento ao SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e ao SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, mantendo-os em local visível, devendo conservá-los e não utilizá-los, indevidamente, não podendo cedê-los, emprestá-los, ou transferi-los, a qualquer título, a terceiros, sob qualquer pretexto, devendo comunicar imediatamente à TICKET os casos de extravio, desgaste ou destruição;

m.1.) A substituição desse(s) adesivo(s), quando do seu desgaste ou outro motivo relevante, bem como a mudança de local ou alteração da quantidade de exemplares, será efetuada pela TICKET ou por quem esta indicar, por sua

iniciativa ou mediante requisição pela Central Ticket de Atendimento ao Cliente.

n) Permitir que a TICKET proceda, a qualquer tempo, inspeção de suas instalações para averiguar as condições necessárias ao bom funcionamento do SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO e adequação às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

o) Proceder com o controle de qualidade nutricional dos alimentos disponibilizados em seu ESTABELECIMENTO, de modo a garantir a possibilidade de acesso a refeições ajustadas aos parâmetros nutricionais e princípios do PAT, inclusive no que tange à obrigatória oferta de legumes, verduras e/ou de frutas frescas; e

p) Afixar, em local visível ao público, dentro do ESTABELECIMENTO, sugestão diária de cardápio saudável, seguindo os critérios e parâmetros nutricionais indicados na legislação do PAT.

4.2. O ESTABELECIMENTO é responsável pela TRANSAÇÃO realizada com o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO nas suas instalações, bem como pelo uso do EQUIPAMENTO e do “software” nele instalado, por qualquer de seus prepostos ou empregados, assegurando o devido dever de guarda e conservação dos mesmos;

4.3. São de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO, os prejuízos, danos materiais ou morais, sofridos por terceiros ou pela TICKET, em decorrência de TRANSAÇÃO realizada ou por ele negada, que esteja em desacordo com as determinações deste instrumento e da legislação aplicável, ficando assegurada à TICKET a faculdade de denúncia da lide ao ESTABELECIMENTO nas causas em que for acionada diretamente, para assegurar o direito de

regresso por eventuais condenações que vier a sofrer.

## V – TRANSAÇÃO

5.1. O ESTABELECIMENTO, quando receber o TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO para pagamento de refeições prontas e/ou o TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO para pagamento de gêneros alimentícios, deverá submeter a transação para a aprovação da TICKET, passando o CARTÃO no EQUIPAMENTO e executar os comandos específicos, solicitando a digitação de senha pelo USUÁRIO do TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO e/ou TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, que será considerada, para todos os efeitos, a assinatura eletrônica do USUÁRIO.

5.2. O ESTABELECIMENTO deverá observar as características de segurança do(s) CARTÃO(ÕES), tais como nome do USUÁRIO, validade, assinatura em documento de identidade, quando da TRANSAÇÃO manual, ou outro meio disponibilizado pela TICKET.

5.3. Nos ESTABELECIMENTOS onde o EQUIPAMENTO emite COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, após a aprovação desta, deverá ser emitidas duas vias, sendo que a 1ª via deverá ser mantida em poder do ESTABELECIMENTO para controle interno e a 2ª deverá ser fornecida ao USUÁRIO.

5.4. Na impossibilidade da realização da transação eletrônica, tendo em vista problemas de sistema (“off line”) e/ou dano físico do CARTÃO, o ESTABELECIMENTO deverá realizar a transação manual com o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO e/ou o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO. Nesses casos o ESTABELECIMENTO deverá solicitar a autorização prévia junto à Central Ticket de Atendimento ao Cliente, sendo que o código de autorização fornecido por esta deverá ser anotado no formulário de transação manual. O

ESTABELECIMENTO deverá solicitar a assinatura do formulário pelo USUÁRIO, bem como, verificar o RG do mesmo.

5.5. O ESTABELECIMENTO deverá manter em arquivo, por 180 (cento e oitenta) dias, os comprovantes das transações eletrônicas e/ou manuais realizadas, devendo apresentá-los à TICKET no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

5.5.1. Caso o ESTABELECIMENTO não apresente os comprovantes, ou os apresente fora dos padrões acima determinados, ficará sujeito ao cancelamento do reembolso ou, se este já tiver sido realizado, à devolução do mesmo.

5.6. Em caso de EQUIPAMENTO que não emita COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deverá emitir o RELATÓRIO DE TRANSAÇÕES realizadas no dia, através do primeiro, devendo manter os referidos relatórios pelos mesmos prazos estabelecidos na cláusula 5.5 acima.

#### **VI - ANUIDADE**

6.1. A manutenção do credenciamento do ESTABELECIMENTO, legitimando e tornando-o apto a usufruir dos serviços inerentes ao SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, dar-se-á com o pagamento da ANUIDADE, nos valores e formas estabelecidos no campo “ANUIDADE” do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO e TABELA anexa ao mesmo.

#### **VII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

7.1. O ESTABELECIMENTO pagará à TICKET, a título de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a taxa de administração, no percentual e forma fixados no campo “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, incidente sobre o montante de cada reembolso, a

qual não poderá, sob nenhuma hipótese ser repassada ao USUÁRIO.

#### **VIII - TAXA DE EMISSÃO EXTRATO**

8.1. O ESTABELECIMENTO pagará à TICKET, quando solicitar a emissão de extrato, o valor de “TAXA DE EMISSÃO DE EXTRATO”, informado pela última, a ser descontado do reembolso imediatamente subsequente à solicitação.

8.2. A “TAXA DE EMISSÃO DE EXTRATO” será cobrada sempre que o ESTABELECIMENTO solicitar extrato à TICKET diverso daquele fornecido sem custo pela última (cláusula 3.1, letra “e”).

#### **IX - TAXA DE ADESÃO**

9.1. O ESTABELECIMENTO pagará à TICKET, a título de processamento e início de suas operações, a taxa de adesão, no valor e forma fixados no campo “TAXA DE ADESÃO” do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, incidente uma única vez, independente da duração do contrato.

#### **X - REEMBOLSO**

10.1. O reembolso ao ESTABELECIMENTO dar-se-á após a apuração das TRANSAÇÕES, deduzidas as taxas de administração, de anuidade, de emissão de extrato e de adesão, bem como outras descritas no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO ou neste contrato, mediante crédito no Domicílio Bancário de sua titularidade, determinado no campo “DOMICÍLIO BANCÁRIO” do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente, respeitando-se a periodicidade e demais condições estabelecidas e ajustadas no campo “PERIODICIDADE” do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO.

10.2. A designação do domicílio bancário determinado no campo “DOMICÍLIO BANCÁRIO” do Formulário de Credenciamento,

implica automática, expressa e irrevogável autorização do ESTABELECIMENTO, para que sejam promovidos, em sua conta bancária, os lançamentos a crédito do valor líquido do reembolso, por ordem da TICKET, independentemente de qualquer outro ato, prévia consulta ou formalidade legal ou documental.

10.3. O comprovante de pagamento e/ou depósito bancário valerá como prova de quitação do reembolso para todos os efeitos legais.

**10.4. Em caso de alteração do nº da conta bancária, o estabelecimento deverá comunicar a alteração por escrito, encaminhando documento comprobatório da titularidade por fax ou por caixa postal, sendo certo que a alteração cadastral será realizada pela TICKET no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação. Os reembolsos que tenham sido eventualmente processados antes da comunicação serão realizados na conta-corrente anterior.**

10.5. Se a data prevista para o crédito do valor da transação coincidir com feriado ou dia considerado não útil na praça de compensação do domicílio bancário do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, admitindo-se, ainda, a variação de até um dia útil para a realização efetiva do crédito, sem ônus ou encargo, por eventuais motivos contingenciais ou operacionais.

10.6. Caso o ESTABELECIMENTO opte expressamente pela contratação do Serviço do CARTÃO TICKET PARCEIRO®, servirá o reembolso do ESTABELECIMENTO como pagamento da utilização mensal verificada no relatório de créditos efetuados no CARTÃO TICKET PARCEIRO®, sendo certo que os registros eletrônicos dos créditos efetuados valerão como prova de quitação do reembolso para todos os efeitos legais.

10.6.1. O ESTABELECIMENTO declara estar ciente que poderá alterar o percentual do

reembolso a ser disponibilizado no CARTÃO TICKET PARCEIRO® através da central de atendimento telefônico indicada pela TICKET para este fim, valendo a declaração do representante do ESTABELECIMENTO como forma de contratação, considerando o abaixo descrito.

**10.6.2. O ESTABELECIMENTO concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer PRODUTO, qualquer negociação específica ou qualquer termo, Cláusula ou condição deste CONTRATO, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.**

10.7. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do reembolso, para apontar qualquer eventual divergência entre o total das transações e o respectivo valor reembolsado, findo o qual não caberá qualquer outra reclamação a este respeito, tornando a quitação definitiva, irrevogável e irretroatável. Os COMPROVANTES ou RELATÓRIOS DE TRANSAÇÕES deverão ser apresentados no caso de dúvida ou contestação.

10.8. A TICKET não será responsável pelo atraso do reembolso, quando houver motivo de força maior ou caso fortuito, ou mesmo no atraso gerado pelo ESTABELECIMENTO e/ou pela instituição financeira apta a receber o crédito.

10.9. Sempre que o ESTABELECIMENTO superar o volume de reembolso previamente apurado pelas partes e estabelecido no CAMPO “LIMITE DE REEMBOLSO” do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, sem que tenha informado à TICKET a elevação de sua capacidade operativa, conforme item 09” da Cláusula “IV”, a TICKET poderá suspender o pagamento do excedente de reembolso correspondente, por 30 (trinta) dias, prazo em que realizará a apuração para verificar a procedência dos créditos.

10.10. Se, eventualmente, a TICKET verificar que o porte do ESTABELECIMENTO não comporta o volume de créditos por ele capturados ou transações constatadas como fraudulentas (em desacordo com os SISTEMAS TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO e/ou TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO), efetuará o bloqueio do excedente do reembolso correspondente.

10.11. O Estabelecimento será responsável pelo pagamento da Taxa de Administração Adicional 2, conforme os valores em vigor quando do fato gerador, taxa esta devida em razão do custo operacional da TICKET na operação financeira de pagamento do reembolso, a qual será deduzida do valor do reembolso na data da respectiva liquidação.

10.11.1. A cobrança da taxa descrita no item 10.11., poderá ser feita em reembolsos subsequentes ao da origem da cobrança, sempre que não se efetivar o desconto desta taxa, por qualquer motivo, em um ou mais reembolsos.

10.12. Caso a TICKET tenha necessidade de recorrer a cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, o ESTABELECIMENTO será responsável pelas custas e despesas do processo, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis, por força deste contrato e/ou decorrentes de lei.

#### **XI - ANTECIPAÇÃO DE REEMBOLSO - SERPAR (“SER PARCEIRO”)**

11.1 Caso o ESTABELECIMENTO deseje receber o REEMBOLSO em periodicidade inferior a estabelecida na primeira página deste contrato (“Formulário de Credenciamento”), concederá um desconto financeiro à TICKET em percentual definido por esta na data da solicitação do mesmo.

11.2. O reembolso antecipado descrito nesta cláusula somente se dará mediante crédito no mesmo Domicílio Bancário indicado no

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, diretamente em conta-bancária do ESTABELECIMENTO, vedado o pagamento mediante cheque, espécie ou qualquer outra forma que não a ora especificada, inclusive depósito em conta-corrente de titularidade de terceiros.

11.3. A antecipação de reembolso ficará na dependência da concordância da TICKET, que fará o atendimento se houver disponibilidade, reservando-se o direito de não antecipar o pagamento de reembolso, a seu exclusivo critério, sem qualquer prévio aviso, não cabendo, neste caso, ao ESTABELECIMENTO qualquer reparação, indenização ou compensação.

#### **XII – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

12.1. Todos os dados oriundos deste contrato e as informações prestadas entre as partes contratantes, sejam verbais ou escritos, transmitidos por quaisquer meios de comunicação, são confidenciais e deverão ser guardados com sigilo e confidencialidade, não devendo ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da parte contrária. Uma vez terminado o prazo contratual ou quando for de interesse da TICKET, todos os documentos que contenham dados e informações confidenciais deverão ser a ela devolvidos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação.

12.2. Dentre outras obrigações de sigilo e confidencialidade, estão especialmente contempladas aquelas de não fazer uso, não divulgar, não explorar, não revelar, não fornecer nem tornar acessível a qualquer pessoa, sociedade, firma, empreendimento ou entidade de qualquer natureza ou a qualquer administrador, diretor, sócio, acionista, empregado, agente ou representante de tal pessoa, sociedade, firma, empreendimento ou entidade, qualquer informação confidencial e/ou proprietária, segredo de fábrica e/ou de negócio, taxas de adesão, de anuidade e de administração, informação técnica e/ou “know-how” de qualquer espécie, que não seja de

conhecimento público, relativo aos negócios oriundos deste contrato.

12.3. O dever de sigilo e confidencialidade ora pactuado se estende aos funcionários, prepostos, administradores, diretores, representantes e procuradores das partes, mantendo-se em vigor mesmo após o encerramento deste contrato.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Para a boa execução e cumprimento do objeto do presente contrato, ficam as partes cientes das seguintes disposições:

a) O ESTABELECIMENTO receberá os EQUIPAMENTO(S), bem como os materiais operacionais, de propriedade da TICKET ou de terceiros por ela indicados, obrigando-se a somente utilizá-los na execução dos serviços previstos no contrato, no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, responsabilizando-se, ainda, pela sua utilização indevida ou por terceiros;

b) O ESTABELECIMENTO manterá sob sua guarda e responsabilidade o EQUIPAMENTO, na qualidade de depositário, assim como os respectivos “software”, que lhe foram cedidos, devolvendo-os ao término da vigência do presente contrato, em perfeito estado de funcionamento, salvo desgaste, natural de uso, ficando expressamente vedada sua transmissão, negociação, empréstimo ou a cessão a qualquer título a terceiros, sob pena de indenizar a TICKET, na medida dos prejuízos que esta venha a sofrer em decorrência destes atos;

c) Caso o ESTABELECIMENTO já possua instalado em suas dependências o EQUIPAMENTO com sistema similar e compatível ao da TICKET, este poderá utilizar-se do referido EQUIPAMENTO, bastando para tanto, um acordo com o proprietário e/ou representante do mesmo, mantendo-se inalteradas as obrigações anteriormente estabelecidas entre o ESTABELECIMENTO e proprietário e/ou representante;

d) A utilização do EQUIPAMENTO, bem como dos demais equipamentos e do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO e/ou CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO obedecerá aos procedimentos previstos neste contrato e que acompanham e integram o presente instrumento;

d.1.) A manutenção do EQUIPAMENTO é de inteira e exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO.

e) No caso de não reconhecimento ou discordância do USUÁRIO quanto ao valor de uma determinada TRANSAÇÃO, a TICKET poderá, a seu exclusivo critério e após esclarecimentos do ESTABELECIMENTO, cancelar a TRANSAÇÃO contestada e deixar de realizar o pagamento do respectivo valor ou, caso já o tenha feito, poderá compensá-lo com o valor de outro pagamento futuro, podendo, ainda, debitar eventuais encargos incidentes, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, até que o ESTABELECIMENTO comprove a regular realização da TRANSAÇÃO;

f) Poderá, ainda, ser cancelada a TRANSAÇÃO, a qualquer tempo, pela TICKET, caso haja a constatação de ocorrência de irregularidades, fraudes ou, ainda, o não cumprimento, pelo ESTABELECIMENTO aderente, das normas e condições estabelecidas no presente contrato, no guia de operações e na legislação aplicável;

f.1.) Caso a TICKET verifique a existência de qualquer fraude ou irregularidade na utilização do Sistema pelo ESTABELECIMENTO, procederá a suspensão imediata deste contrato, independentemente de prévia notificação.

g) É vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO e/ou CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO em transações fictícias ou simuladas, bem como fornecer ou restituir aos USUÁRIOS, sob qualquer

motivo, quantias em dinheiro/ moeda, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito de USUÁRIOS ou terceiros;

h) O ESTABELECIMENTO não poderá emitir qualquer documento ou título de crédito contra a TICKET, sob pena de se sujeitar à rescisão imediata do presente instrumento e às demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

i) Qualquer alteração das cláusulas aqui convencionadas, ou partes aqui qualificadas, somente será válida quando realizada na mesma forma deste instrumento, mediante elaboração e assinatura de “Termos Aditivos”;

j) As alterações na composição societária, denominação social, nome fantasia, CNPJ, endereço, atividade ou qualquer dos dados constantes do FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO e/ou do presente contrato devem ser comunicados à TICKET pelo ESTABELECIMENTO, de imediato e por qualquer dos meios disponibilizados, com apresentação de documentos hábeis, responsabilizando-se o ESTABELECIMENTO pelas consequências de sua omissão, inclusive no que toca aos procedimentos de TRANSAÇÃO e REEMBOLSO;

k) Os preços unitários expressos em moeda corrente no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO serão reajustados individualmente para cada serviço prestado, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º. (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

k.1) havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

k.1.1) Resta claro que, caso o índice de atualização monetária acima indicado seja negativo, não haverá reajuste.

k.2) Em caso de extinção do IGP-M ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador de inflação mensal de uso corrente no mercado comercial ou financeiro, determinado em comum acordo entre as partes.

k.3) Os valores não expressos em moeda corrente, ou seja, aqueles estipulados em percentual, não estão sujeitos às condições estabelecidas nas cláusulas acima deste instrumento.

l) As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventuais mudanças na Legislação Fiscal, Econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da Prestação de Serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas. Na hipótese de ocorrer elevação da carga tributária relativa aos tributos relacionados com a Prestação de Serviços, a TICKET se reserva no direito de promover os ajustes necessários para neutralizar o respectivo impacto, a fim de preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

m) Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratual(is), firmada(s) pelas mesmas Partes, com o mesmo objeto e pretéritas ao presente instrumento, salvo quando da alteração simples das condições comerciais descritas no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO.

n) As condições específicas de Contratação do Cartão TICKET PARCEIRO® estão descritas no ANEXO I, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

n.1.) O ANEXO I poderá ser alterado a qualquer momento pela TICKET, sendo que as condições vigentes sempre serão as constantes do ANEXO I mais recente.

n.2.) Sempre que houver qualquer alteração no ANEXO I o ESTABELECIMENTO será comunicado sobre a alteração nos canais de comunicação existentes (ex.: e-mail, site).

